



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro
CNPJ – 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



Id:07382A6D53679D54
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

	MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. (ASA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 02.488.226/0001-09
8	I. C. L. L. MENDES EIRELI. (IC HOSPITALAR), CNPJ Nº 10.985.550/0001-60
9	J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS), CNPJ Nº 23.511.454/0001-22
10	J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS), CNPJ Nº 23.511.454/0001-22
11	J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS), CNPJ Nº 23.511.454/0001-22
12	I. C. L. L. MENDES EIRELI. (IC HOSPITALAR), CNPJ Nº 10.985.550/0001-60
13	ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. (ASA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 02.488.226/0001-09
14	I. C. L. L. MENDES EIRELI. (IC HOSPITALAR), CNPJ Nº 10.985.550/0001-60
15	I. C. L. L. MENDES EIRELI. (IC HOSPITALAR), CNPJ Nº 10.985.550/0001-60
16	I. C. L. L. MENDES EIRELI. (IC HOSPITALAR), CNPJ Nº 10.985.550/0001-60
17	C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI (MICROSERV), CNPJ Nº 73.852.873/0002-87
18	ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. (ASA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 02.488.226/0001-09
19	ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. (ASA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 02.488.226/0001-09
20	ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. (ASA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 02.488.226/0001-09
21	I. C. L. L. MENDES EIRELI. (IC HOSPITALAR), CNPJ Nº 10.985.550/0001-60
22	ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. (ASA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 02.488.226/0001-09
23	ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. (ASA DISTRIBUIDORA), CNPJ Nº 02.488.226/0001-09
24	J. R. D. BRANDÃO EIRELI (MODELO MÓVEIS), CNPJ Nº 23.511.454/0001-22
25	ELETROHOSPITALAR COM. E ASS. TEC. LTDA., CNPJ Nº 00.584.060/0001-07.

Miguel Leão (PI), 20 de maio de 2021.

Prefeito Municipal de Miguel Leão

Roberto César de Arêa Leão Nascimento

LEI Nº457/2021

NOVO ORIENTE DO PIAUÍ DE, 23 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Novo Oriente do Piauí-PI, o Serviço de Inspeção Municipal-SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI, destinado a proceder a inspeção e fiscalização sanitária do beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal dentro ou que adentre aos limites geográficos do Município de Novo Oriente do Piauí-PI e dá outras providências.

§ 1º - Ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fica competente a inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinado ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal que será prestado em conformidade com as Leis, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Federal nº 1.283, Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998 e Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que constituem o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - Cabe de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, a realização das atividades de inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal e/ou vegetal que façam apenas o comércio municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e aplicar as penalidades cabíveis e previstas na presente lei.

Art. 2º. A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito em todo o território geográfico do Município de Novo Oriente do Piauí-PI.

Art.3º. São sujeito à inspeção e fiscalização previstas nesta lei os animais destinados ao abate, carnes e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, leite e seus derivados, vegetais e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e/ou não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Art. 4º. A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal processados para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria prima até a elaboração do produto final.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por processamento elaboração de produtos de origem animal e vegetal, o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que, produzidos em pequena escala, obedecidos aos parâmetros fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAG, de Novo Oriente do Piauí-PI.

Art. 5º. A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI, que pode ser executada de forma permanente ou periódica através dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM.

I - nos locais de produção que recebem animais para o abate, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e/ou vegetal, para beneficiamento ou industrialização com objetivo de obtenção e alimentos para consumo humano.

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e/ou vegetal, em caráter complementar com a parceria da defesa sanitária animal e/ou vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

III - nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos e bebidas para comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares.

IV - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 1º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal serão realizadas por médicos veterinários e auxiliares com, no mínimo, ensino médio, da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, de Novo Oriente do Piauí-PI.

§ 2º - As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão realizadas por Engenheiro Agrônomo ou Técnicos Agrícolas (Técnico em Agricultura ou Agropecuária) e auxiliares com, no mínimo, ensino médio, da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovorientedopiau@gmail.com

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município de Novo Oriente do Piauí-PI.

Art. 22. A Secretaria de Agricultura – SEMAG de Novo Oriente do Piauí, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica entre órgãos e departamento ou similares do poder executivo e legislativo do Município Novo Oriente do Piauí-PI.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Novo Oriente do Piauí - PI, 23 de junho de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal

Id:05D4E4F4F5DD9D5D



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovorientedopiau@gmail.com

LEI Nº458, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da **Brigada Voluntária Municipal de Brigadistas e Bombeiro Civil de Prevenção e Combate a Incêndios do Município de Novo Oriente do Piauí** e dá outras providências”

Art. 1º Fica criada **Brigada Voluntária Municipal de Brigadistas e Bombeiro Civil de Prevenção e Combate a Incêndios do Município de Novo Oriente do Piauí**, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a brigada voluntária municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros Militares e Polícia Militar de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros Militares ou Polícias Militares, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º São objetivos da **Brigada Voluntária Municipal de Brigadistas e Bombeiro Civil de Prevenção e Combate a Incêndios**:

I - Da prevenção:

- realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's;

(Continua na próxima página)

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização dos produtores de origem animal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

§ 1º. A inspeção será obrigatoriamente instalada em caráter permanente nos estabelecimentos que abatem diferentes espécies de animais.

§ 2º. A inspeção e fiscalização será obrigatoriamente instalada em caráter periódico nos estabelecimentos de comercialização de carnes e derivados de diferentes espécies de animais.

§ 3º. Todas as ações de inspeção e fiscalização sanitária de serão executadas visando um processo educativo, sem, no entanto, prejuízo da aplicação de sacões cabíveis.

Art. 7º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal poderá funcionar no Município sem que esteja previamente registrado na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI, na forma da regulamentação da presente lei e demais atos de normativos que venham a ser instituídos.

§ 1º. As licenças para instalações e funcionamento de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal dependerá da prévia aprovação de projetos de construção e instalação pela Secretaria Municipal de Agricultura SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI.

§ 2º. Os produtos de origem animal e vegetal, satisfeitas as exigências legais, terão livre circulação municipal.

Art. 8º. Fica expressamente proibido em todo o território geográfico municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento.

Parágrafo único - Os órgãos e departamentos municipais de Novo Oriente do Piauí-PI, de inspeção e a fiscalização sanitária terão atividades desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os mesmos responsáveis pelos serviços.

§ 1º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal-SIM de Novo Oriente do Piauí-PI, não incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares.

Art. 9º. As autoridades de saúde pública, quando na função de inspeção e fiscalização de alimentos, comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos e subprodutos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências, a seu cargo.

Art. 10. Secretaria Municipal de Agricultura através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, disponibilizará apoio técnico laboratorial para análises de produtos de origem animal e vegetal através de laboratórios oficiais credenciados ou conveniados.

Art. 11. Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal ou vegetal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter o registro de entrada e saída desses produtos constando obrigatoriamente a natureza e procedência.

Art. 12. O Município adotará, para as infrações apuradas em inspeção industrial e sanitária, para os produtos de origem animal, em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo artigo 14 da Lei Estadual nº 6.939, de 02 de janeiro de 2017 e normatização e decreto municipais.

Parágrafo único. As penalidades impostas na forma do caput serão aplicadas pelo dirigente de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, responsável pelo inspeção e fiscalização de que trata essa lei.

Art. 13. A infrações apuradas em inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão regulamentados através de resoluções e decretos baixados especificamente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI, como última instância, a decisão de todo e qualquer recurso administrativo quanto a matéria que versa essa lei.

Art. 15. Será cobrada a taxa de inspeção por animal abatido e estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente no país (Brasil) que regulamento esta Lei.

Art. 16. O produto da arrecadação decorrente da aplicação das multas previstas nesta lei ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI.

Art. 17. Os casos omissos nesta lei ficarão sujeitos a legislação municipais, estadual e federal vigentes.

Art. 18. O Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria da Agricultura - SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI, constantes no Orçamento do Município.

Art. 19. Para efeito de cumprimento dessa lei, a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI, disciplinará em regulamentos distintos, as diretrizes para inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 20. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG de Novo Oriente do Piauí-PI, a destinação de toda e qualquer matéria de origem animal e/ou vegetal sendo comestível ou não comestível, que seja apreendida.

Art. 21. Será criado e regulamentado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.